



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 622/2009

Altera a Lei Municipal n.º 607/2008 que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

O Prefeito Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado os parágrafos sexto, sétimo e oitavo do art. 48 da Lei Municipal nº 607/2008, com a seguinte redação.

§ 6º - O Conselheiro tutelar poderá licenciar-se dentro do período de seu mandato, pelo prazo que durar o mandato, para tratar de assuntos particulares, por motivo de doença, ou para ocupar cargo em comissão na administração pública.

§ 7º - A licença a que alude o parágrafo anterior não será remunerada e será interrompida a qualquer momento, a pedido do servidor.

§ 8º - O Conselheiro que optar pela licença estampada nesta Lei, no tocante para ocupar cargo em comissão na administração pública, somente poderá usufruir da licença uma única vez por mandato.

Art. 2º - Fica Revogado o inciso "X" do art. 40 da Lei Municipal nº 607/2008.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2009.

WALTER JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Avenida Rio Maria – Centro – Rio Maria - Pará
CNPJ: 04.144.176/0001-78